



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRJ N° 107, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova o Regimento do Instituto Politécnico da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sua sessão de 8 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Instituto Politécnico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRJ N° 107, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022.

**CENTRO MULTIDISCIPLINAR UFRJ-MACAÉ
INSTITUTO POLITÉCNICO
REGIMENTO**

**PARTE I
DA DEFINIÇÃO**

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E SUA COMPOSIÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º O Instituto Politécnico, doravante denominado IPOLI, é um Órgão Suplementar integrante do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé, sendo instituído em caráter permanente na forma de Instituto Especializado nos termos do Art. 37 e do Art. 54-A do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 2º O IPOLI tem por finalidade atuar nos diversos campos de conhecimento das engenharias e das ciências exatas em atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e disseminação do conhecimento.

Art. 3º São objetivos gerais do IPOLI:

I – ministrar o ensino das disciplinas compreendidas nos seus campos de conhecimento e promover, por iniciativa própria, ensino para graduandos e graduados, pesquisa, extensão e inovação;

II – colaborar com outras Unidades e/ou Órgãos Suplementares da Universidade para o estabelecimento de uma comunidade acadêmica capaz de ensinar aos corpos docente, técnico e discente um máximo de oportunidades educacionais e de realização profissional nas suas áreas de atuação;

III – fomentar o desenvolvimento regional e nacional nos campos de sua competência, através de formulação de políticas públicas, da inovação e da transferência de tecnologia e conhecimento;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

IV – promover ações que desenvolvam e estimulem o caráter ético, criativo e empreendedor dos(as) seus(suas) alunos(as) de graduação e pós-graduação;

V – estender os benefícios do saber acumulado ao restante da sociedade, através de atividades e serviços destinados a apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico, a melhoria da educação e a difusão do conhecimento nos seus campos de atuação;

VI – promover e manter, por iniciativa própria ou em parceria, atividades de pesquisa, extensão e inovação nos campos do conhecimento; e

VII – sediar, nos diferentes campos do saber, projetos e programas especiais de ensino, pesquisa e extensão que congreguem integrantes de seus Programas e cursos e de outras Unidades e/ou Órgãos Suplementares da Universidade.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O IPOLI compõe-se dos seguintes órgãos e setores:

I – Conselho Deliberativo;

II – Câmaras;

III – Diretoria;

IV – Órgãos Consultivos; e

V – Programas.

**PARTE II
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

**TÍTULO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**CAPÍTULO ÚNICO
DA COMPETÊNCIA, CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º O Conselho Deliberativo exerce, como órgão de deliberação, a jurisdição superior do IPOLI.

Art. 6º O Conselho Deliberativo do IPOLI é constituído pelos seguintes membros:

I – pelo Diretor(a), seu(sua) presidente;

II – pelos Diretores(as) Adjuntos(as) Permanentes sendo de Graduação, de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, de Extensão e da Gestão Administrativa.

III – por representantes do Corpo Docente na forma prevista pelo Estatuto da UFRJ;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

IV – por representantes do Corpo Técnico na forma prevista pelo Estatuto da UFRJ; e

V – por representantes do Corpo Discente na forma prevista pelo Estatuto da UFRJ, incluindo pelo menos um(a) aluno(a) de graduação e pelo menos um(a) aluno(a) de pós-graduação, ambos(as) com matrícula ativa em um dos cursos de responsabilidade do IPOLI.

§ 1º O número de representantes do Inciso III e seus suplentes, terá obrigatoriamente o número necessário para obedecer minimamente o princípio de gestão democrática prevista no Estatuto da UFRJ, escolhidos pelos respectivos pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º Os(As) representantes e seus(suas) suplentes referidos(as) no Inciso IV serão escolhidos(as) pelos respectivos pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 3º Os(As) representantes e seus(suas) suplentes referidos(as) no Inciso V serão escolhidos(as) pelos respectivos pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução sucessiva.

§ 4º Quando um(a) representante de categoria, durante a vigência de seu mandato, interromper o seu mandato, elevar-se-á o(a) respectivo(a) suplente à condição de titular e proceder-se-á, em prazo inferior a 30 (trinta) dias corridos, à escolha de novo(a) suplente, para fins de cumprir o restante do mandato interrompido.

Art. 7º O comparecimento dos membros do Conselho Deliberativo às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e preferencial a qualquer atividade do IPOLI.

Art. 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada 45 (quarenta e cinco) dias, exceto no mês de recesso dos Colegiados da Universidade e, de maneira extraordinária, especial ou solene sempre que convocado pelo Diretor ou por um terço dos seus membros, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência utilizando meios institucionais.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Deliberativo será definido em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo do IPOLI, em Sessão Especial, em consonância com o Regimento do Conselho Universitário da UFRJ, nas atribuições que lhe couber, e encaminhada para o Conselho de Coordenação do Centro para análise de mérito.

Art. 9º Ao Conselho Deliberativo compete:

I – exercer a jurisdição do Instituto;

II – apurar a responsabilidade da Diretoria que, por ação ou omissão, haja permitido o não cumprimento de normas legais ou regulamentares;

III – deliberar sobre a criação, divisão, fusão e extinção dos Programas, cursos de graduação e/ou de pós-graduação e de extensão e suas modalidades;

IV – deliberar sobre questões de ordem pedagógica, didática e disciplinar;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

V – apreciar os programas das disciplinas ministradas pelo IPOLI, atendendo às necessidades de outras Unidades e/ou Órgãos Suplementares interessadas, quando couber;

VI – aprovar diretrizes de ensino, pesquisa e inovação e extensão propostas pelos respectivos Programas;

VII – executar o planejamento anual ou plurianual das atividades do IPOLI considerando a natureza das disciplinas, as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e os recursos necessários à sua execução;

VIII – apreciar propostas de obtenção de recursos financeiros especiais extraorçamentários que envolvem contrapartida institucional;

IX – apreciar a proposta anual de orçamento;

X – deliberar sobre propostas relativas ao pessoal docente e técnico, incluindo as movimentações previstas em lei;

XI – homologar o resultado da consulta para a escolha e nomeação do(a) Diretor(a), obedecida a legislação vigente.

XII – propor e aprovar alterações do Regimento do IPOLI, e submetê-los à apreciação do Conselho de Coordenação do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé para posterior aprovação pelos colegiados Superiores da Universidade;

XIII – aprovar o Regimento Interno das Câmaras e dos Órgãos Consultivos, quando houver, e encaminhá-los quando couber aos colegiados competentes;

XIV – designar representantes do Instituto IPOLI junto às outras Unidades e/ou Órgãos Suplementares, a Conselhos Superiores e a entidades externas;

XV – analisar e homologar a composição das Comissões Julgadoras dos concursos, observando as disposições gerais da UFRJ;

XVI – homologar resultados dos concursos para docentes;

XVII – estabelecer diretrizes e aprovar as propostas para as solicitações de vagas de docentes e técnicos(as), bem como as de contratação temporária de professores(as), pesquisadores(as) e técnicos(as) na forma da Lei e observando as disposições gerais da UFRJ;

XVIII – deliberar sobre instituição de prêmios acadêmicos e apreciar propostas de concessão de dignidades Universitárias a serem apresentadas ao Conselho Universitário;

XIX – zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da UFRJ, bem como do Regimento do Instituto e dos demais colegiados superiores da UFRJ.

XX – homologar a escolha dos(as) Diretores(as) Adjuntos(as) e Coordenadores(as) feita pelo(a) Diretor(a);



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

XXI – aprovar a celebração de contratos, convênios, termos de cooperação e acordos com instituições públicas e/ou privadas, nacionais e estrangeiras;

XXII – elaborar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do IPOLI que deverá reger sua sistemática de funcionamento e natureza das sessões, estabelecendo as regras para encaminhamento de propostas, relatoria de processos, votações, requisitos de quórum, mecanismos para recursos e qualquer outro aspecto que seja relevante para o perfeito funcionamento do Conselho Deliberativo;

XXIII – convocar, realizar, fiscalizar e homologar, em prazos hábeis e de acordo com o que é estabelecido neste Regimento, todas as fases do processo de consulta ao corpo social para a escolha do Diretor(a), do(a) Vice-Diretor(a) e dos(as) representantes que passarão a integrar o Conselho Deliberativo, nomeando uma Comissão Eleitoral com esse propósito;

XXIV – validar as regras eleitorais que venham a ser propostas de acordo com o que é estabelecido neste Regimento;

XXV – decidir sobre direitos e deveres do corpo social em tudo aquilo que não for matéria expressamente definida no Estatuto da Universidade, no Regimento Geral da Universidade ou em lei maior; e

XXVI – deliberar sobre casos omissos neste regimento, no que for de sua competência.

§ 1º O Conselho Deliberativo poderá delegar competências e atribuições com objetivos específicos às respectivas Câmaras, respeitadas as competências previstas neste Regimento.

§ 2º Caberá recurso das decisões e deliberações das Câmaras sendo indicado como relator(a) um(a) dos(as) representantes do Conselho Deliberativo não integrante da mesma Câmara.

**TÍTULO II
DAS CÂMARAS**

**CAPÍTULO ÚNICO
DAS MODALIDADES, CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 10. As Câmaras de Ensino de Graduação, de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, de Extensão e da Gestão Administrativa são órgãos de natureza propositiva e deliberativa do Conselho Deliberativo sobre questões de sua competência, com atribuições definidas em Regimentos Próprios, propostas pelas respectivas câmaras e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, sendo a efetivação ou a desativação das mesmas, de competência do Conselho Deliberativo.

§ 1º As Câmaras se reunirão pelo menos uma vez ao mês;

§ 2º A representação dos corpos discente e técnico será incorporada na forma estabelecida pelo Estatuto da UFRJ e com mesmo período de mandato das respectivas representações no Conselho Deliberativo.

Art. 11. A Câmara de Ensino de Graduação coordena e define as atividades didático-pedagógicas dos cursos de Graduação, sob responsabilidade do IPOLI, e fomenta a integração com as outras atividades fins, estará composta:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

I – pelo(a) respectivo(a) Diretor(a) Adjunto(a), seu(sua) presidente;

II – pelos(as) Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação e do Ciclo Básico;

III – pelo(a) presidente da COAA dos cursos sob responsabilidade do IPOLI;

IV – pela representação do corpo técnico; e

V – pela representação do corpo discente envolvido nas atividades correspondentes, com matrícula ativa em um dos cursos de graduação sob responsabilidade do IPOLI.

Parágrafo único. Um(a) representante técnico(a) deverá ser da Secretaria Acadêmica da Graduação.

Art. 12. A Câmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação coordena, define e fomenta o ensino para graduados e as atividades de pesquisa e inovação, e articula a integração com as outras atividades fins, estará composta:

I – pelo(a) respectivo(a) Diretor(a) Adjunto(a), seu(sua) presidente;

II – pelos(as) Coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e dos Cursos de Pós-Graduação; e

III – pelos(as) representantes do corpo técnico e corpo discente, envolvidos(as) nessas atividades.

Art. 13. A Câmara de Extensão coordena e fomenta as atividades de extensão assim como a integração com as outras atividades fins, estará composta:

I – pelo(a) respectivo(a) Diretor(a) Adjunto(a), seu(sua) presidente;

II – pelos(as) Coordenadores(as) dos Programas de Extensão; e

III – pelos(as) representantes discentes e técnico-administrativos(as) envolvidos(as) nessas atividades.

Art. 14. A Câmara da Gestão Administrativa, que coordena, organiza e articula as atividades relativas à administração do IPOLI, e fomenta a integração com as outras atividades fins, estará composta:

I – pelo(a) respectivo(a) Diretor(a) Adjunto(a), seu(sua) presidente;

II – pelos(as) Coordenadores(as) dos Programas de Gestão de Pessoal (PGP); e

III – pelos(as) representantes discentes e técnicos(as).

Art. 15. Poderão ser criadas Câmaras de caráter propositivo e deliberativo, voltadas à coordenação ou gestão de uma determinada atividade específica, sob presidência do(a) Diretor(a) Adjunto(a) previsto no Parágrafo único do Art. 16.

**TÍTULO III
DA DIRETORIA**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 16. A Diretoria do IPOLI é exercida pelo(a) Diretor(a), pelo(a) Vice-Diretor(a) e pelas Diretorias Adjuntas.

**CAPÍTULO II
DA DIREÇÃO**

Art. 17. O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a), docentes doutores(as) lotados(as) no IPOLI, serão nomeados(as) por atos do(a) Reitor(a) da UFRJ, em atendimento ao resultado da consulta ao Corpo Social do IPOLI, em forma de lista tríplice, homologada pelo Conselho Deliberativo, para mandatos de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) exercerá suas funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 18. O(A) Diretor(a), em sua ausência e impedimentos, é substituído(a) pelo(a) Vice-Diretor(a) com mandato coincidente com o do(a) Diretor(a).

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), a Direção será exercida pelo membro docente mais antigo do IPOLI, integrante do Conselho Deliberativo, por um período de 30 (trinta) dias prorrogado por igual período, com a finalidade específica de convocar novo processo de consulta.

Art. 19. Três meses antes da finalização do mandato do(a) Diretor(a), ou em caso da vacância definitiva deste cargo, o Conselho Deliberativo indicará uma comissão para organizar uma consulta ao corpo social do IPOLI, de acordo com as normas da UFRJ, para subsidiar a elaboração da lista tríplice por parte do Conselho Deliberativo.

Art. 20. Ao(À) Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) em exercício, quando couber, compete:

I – tomar providências para o regular funcionamento do IPOLI, observados o Estatuto e Regimento Geral da UFRJ, este Regimento, e outras normas legais, bem como administrativas;

II – representar o IPOLI junto à UFRJ e à comunidade externa;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

IV – fazer cumprir as determinações e resoluções do Conselho Deliberativo;

V – encaminhar as decisões do Conselho Deliberativo aos Colegiados Superiores quando couber.

VI – designar os(as) Diretores(as) Adjuntos(as) e Coordenadores(as), após escolha homologada pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com este Regimento;

VII – promover e superintender a divulgação das atividades do IPOLI;

VIII – estimular a participação do corpo social em missões nacionais e estrangeiras afins às atividades do IPOLI, propondo nomes que o representem ao Conselho Deliberativo;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- IX – propor ao Conselho Deliberativo, no prazo regulamentar, o Plano de Gestão do IPOLI, bem como sua proposta orçamentária a ser encaminhada aos órgãos da UFRJ;
- X – apresentar ao Conselho Deliberativo e às autoridades superiores o Relatório das Atividades do IPOLI;
- XI – solicitar e autorizar serviços e execução de obras, e a aquisição de bens móveis, observando as normas estabelecidas pelo órgão próprio da Universidade;
- XII – propor ao Conselho Deliberativo a criação, expansão, extinção ou reformulação de serviços especiais de natureza técnico-científica dentro dos limites deste regimento;
- XIII – superintender a administração dos bens patrimoniais do uso do IPOLI, a execução orçamentária e o emprego de outros recursos financeiros, prestando conta da gestão financeira anual aos órgãos competentes da Universidade;
- XIV – propor ao Conselho Deliberativo estudos e projetos de interesse científico-tecnológico, inclusive os que envolvem colaboração entre instituições públicas e privadas, em conformidade com as normas vigentes;
- XV – promover acordos com os outros órgãos da infraestrutura da UFRJ;
- XVI – assinar e executar, quando receber delegação do(a) Reitor(a), os convênios, contratos e acordos em que o IPOLI for interveniente;
- XVII – expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções e desempenhar todos os demais atos inerentes ao cargo, dentro dos limites fixados neste Regimento e de outras disposições legais;
- XVIII – zelar pela disciplina, boa ordem dos trabalhos e estrita observância da ética científico-educacional nas atividades que envolvem o IPOLI;
- XIX – praticar atos da administração de pessoal docente e técnico;
- XX – assegurar a execução do regime didático;
- XXI – manter a ordem e disciplina nos termos de sua competência, e propor ou determinar a abertura de comissões de sindicância e processos administrativos disciplinares;
- XXII – constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de atividades específicas;
- XXIII – conferir graus, prêmios e outras dignidades acadêmicas, de acordo com os dispositivos regimentais;
- XXIV – assinar os diplomas e certificados, juntamente com o(a) Reitor(a);
- XXV – exercer atribuições delegadas pelo Conselho Deliberativo, quando estas lhe forem atribuídas;
- XXVI – articular junto à Decania a integração e funcionamento de setores previstos no Regimento do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacá para o atendimento das demandas do IPOLI.



XXVII – designar o(a) Vice-Diretor(a) que represente o IPOLI, quando não estiver este(a) em exercício do cargo; e

XXVIII – delegar as atividades de assessoramento ao(à) Vice-Diretor(a), quando não estiver este(a) em exercício do cargo.

CAPÍTULO III DAS DIRETORIAS ADJUNTAS

Art. 21. O(A) Diretor(a) é auxiliado(a) pelas Diretorias Adjuntas, segundo as seguintes categorias:

I – de Ensino de Graduação, responsável por gerenciar e promover a integração das atividades de Ensino de Graduação do IPOLI e a correspondente articulação com as atividades de pesquisa, extensão, inovação e acadêmico-administrativas do IPOLI;

II – de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, responsável por gerenciar e promover a integração das atividades de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação do IPOLI e a correspondente articulação com as atividades de pesquisa, extensão, inovação e acadêmico-administrativas;

III – de Extensão, responsável por gerenciar e promover a execução das atividades de Extensão e a correspondente articulação com as atividades de ensino, pesquisa, inovação e acadêmico-administrativas do IPOLI;

IV – da Gestão Administrativa, responsável por gerenciar, planejar, organizar e articular as atividades administrativas do IPOLI; e

V – Transitórias, com atribuições específicas delegadas pelo(a) Diretor(a).

Art. 22. Os(As) Diretores(as) Adjuntos(as), dos Incisos I a IV do Art. 22 deste Regimento, serão escolhidos(as) em processo de consulta ao corpo social e designados(as) pelo(a) Diretor(a), mediante atos formais, após homologação pelo Conselho Deliberativo, com mandato coincidente com o do(a) Diretor(a).

§ 1º A Diretoria Adjunta de Ensino de Graduação, é conduzida por docente, lotado(a) no IPOLI, preferencialmente, que tenha atuado na coordenação de Graduação.

§ 2º A Diretoria Adjunta de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, é conduzida por docente doutor(a), lotado(a) no IPOLI, e credenciado(a) em um Programa de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, sob responsabilidade do IPOLI, nos termos do Art. 31, Inciso II.

§ 3º A Diretoria Adjunta de Extensão, pode ser conduzida por docente lotado(a) no IPOLI ou técnico(a) com titulação mínima de mestre, com experiência comprovada em coordenação de projetos ou programas de extensão.

§ 4º A Diretoria Adjunta da Gestão Administrativa pode ser conduzida por um(a) docente ou técnico(a) com nível superior, ambos(as) do quadro efetivo do IPOLI.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 5º As Diretorias Adjuntas Transitórias, indicadas e designadas pelo(a) Diretor(a), após homologação do Conselho Deliberativo, podem ser conduzidas, respectivamente, por um(a) docente ou técnico(a) do quadro efetivo do IPOLI.

Art. 23. Compete ao(à) Diretor(a) Adjunto(a) de Ensino de Graduação:

- I – Promover a sinergia entre as ações relacionadas a ensino em todos os âmbitos da instituição;
- II – coordenar, supervisionar, apoiar e mediar as ações do ensino de graduação do instituto, em articulação com os(as) coordenadores(as) dos cursos nesse nível, do ciclo básico e dos programas de ensino de graduação;
- III – propor políticas de incentivo, avaliação e inovação de práticas educativas a serem adotadas nos cursos de graduação do Instituto e nas disciplinas de graduação oferecidas às outras Unidades e/ou Órgãos Suplementares;
- IV – colaborar na implantação, atualização e avaliação dos cursos de graduação do IPOLI;
- V – promover convênios e acordos de cooperação para o desenvolvimento dos programas de ensino de graduação do IPOLI, bem como sua integração com pesquisa e extensão;
- VI – propor normas e planos concernentes à concessão de auxílios financeiros relacionados às atividades de ensino de graduação;
- VII – dar parecer em processos acadêmicos de sua competência;
- VIII – propor e, após aprovação do Conselho Deliberativo, aplicar as normas acadêmicas do IPOLI, relativas ao ensino de graduação, no que for da sua competência;
- IX – elaborar e encaminhar ao(à) Diretor(a) planos e relatórios de atividades relativas às atividades de ensino de graduação;
- X – representar a Direção em eventos e atividades ligadas ao ensino de graduação;
- XI – cooperar com os(as) demais Diretores(as) Adjuntos(as) no sentido de estimular a integração das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação do IPOLI;
- XII – planejar, organizar e executar as atividades referentes à gestão dos serviços de apoio correspondentes, assegurando o pleno funcionamento dos diversos setores de atividades do IPOLI em articulação com a Decania; e
- XIII – colaborar na Direção do Instituto, quando solicitado pelo(a) Diretor(a).

Art. 24. Compete ao(à) Diretor(a) Adjunto(a) de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação:

- I – promover a sinergia entre as ações relacionadas a ensino de pós-graduação, pesquisa e inovação em todos os âmbitos da instituição;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

II – coordenar, supervisionar, apoiar e mediar as ações do ensino de pós-graduação, de pesquisa e inovação do instituto, em articulação com os coordenadores dos cursos nesse nível e coordenadores dos programas;

III – realizar articulação com entidades públicas e privadas com vistas a elaborar planos para inserção do corpo social em atividades de pesquisa associadas a programas e projetos oriundos de políticas públicas, bem como, com outros segmentos do setor produtivo para a viabilização de parcerias no âmbito da pesquisa;

IV – propor normas e planos concernentes à concessão de auxílios financeiros relacionados às atividades de ensino de pós-graduação, pesquisa e inovação do Instituto;

V – dar parecer em processos acadêmicos de sua competência;

VI – promover o levantamento e a divulgação das competências em pesquisa e inovação do IPOLI;

VII – propor e, após aprovação do Conselho Deliberativo, aplicar as normas acadêmicas do IPOLI, relativas ao ensino de pós-graduação, pesquisa e inovação, no que for da sua competência;

VIII – elaborar e encaminhar ao(à) Diretor(a) planos e relatórios de atividades, no que se refere às atividades de ensino de pós-graduação, pesquisa e inovação;

IX – identificar oportunidades de financiamento à pesquisa que tenham relação com as atividades desenvolvidas no IPOLI;

X – articular atividades e intercâmbios científicos dentro e fora da UFRJ, inclusive no âmbito internacional;

XI – organizar as atividades de avaliação da produção científica do IPOLI;

XII – representar a Direção em eventos e atividades ligadas ao ensino de pós-graduação, pesquisa e inovação;

XIII – cooperar com os(as) demais Diretores(as) adjuntos(as) no sentido de estimular a integração das atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão do Instituto;

XIV – planejar, organizar e executar as atividades referentes à gestão dos serviços de apoio correspondentes, assegurando o pleno funcionamento dos diversos setores de atividades do IPOLI em articulação com a Decania; e

XV – colaborar na Direção do Instituto, quando solicitado pelo(a) Diretor(a).

Art. 25. Ao(À) Diretor(a) Adjunto(a) de Extensão compete:

I – promover a sinergia entre as ações relacionadas à extensão em todos os âmbitos do IPOLI;

II – apoiar a organização e divulgar as atividades de extensão promovidas pelo IPOLI ou pela Universidade;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III – coordenar, apoiar, supervisionar e mediar as ações de extensão do IPOLI, em articulação com as coordenações, de forma aderente à política de extensão da Universidade;

IV – propor políticas de incentivo, avaliação e inovação de ações de extensão a serem adotadas no IPOLI;

V – mediar o processo de avaliação e aprovação das propostas das ações de extensão submetidas pelos membros do corpo social do IPOLI;

VI – realizar articulação com entidades públicas e privadas com vistas a elaborar planos para inserção do corpo social em atividades de extensão associadas a programas e projetos oriundos de políticas públicas, bem como, com outros segmentos do setor produtivo para a viabilização de parcerias no âmbito da extensão;

VII – propor normas e planos concernentes à concessão de auxílios financeiros relacionados às atividades de extensão do Instituto;

VIII – dar parecer em processos acadêmicos de sua competência;

IX – propor e, após aprovação do Conselho Deliberativo, aplicar normas relativas à extensão no âmbito do IPOLI, no que for da sua competência;

X – elaborar e encaminhar ao(à) Diretor(a) planos e relatórios de atividades, no que se refere às atividades de extensão;

XI – cooperar com os(as) demais Diretores(as) adjuntos(as) no sentido de estimular a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IPOLI;

XII – representar a Direção em eventos e atividades ligadas à extensão; e

XIII – planejar, organizar e executar as atividades referentes à gestão dos serviços de apoio correspondentes, assegurando o pleno funcionamento dos diversos setores de atividades do IPOLI em articulação com a Decania.

XIV – colaborar na Direção do IPOLI, quando solicitado pelo(a) Diretor(a).

Art. 26. Ao(À) Diretor(a) Adjunto(a) da Gestão Administrativa compete:

I – planejar, organizar e executar as atividades referentes à gestão dos serviços de apoio correspondentes, assegurando o pleno funcionamento dos diversos setores de atividades do IPOLI em articulação com a Decania;

II – planejar e organizar a gestão de pessoal;

III – supervisionar o expediente geral do IPOLI;

IV – apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação do IPOLI;

V – apoiar e incentivar a capacitação dos(as) docentes e técnicos(as);



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VI – administrar, controlar e zelar pela sede e o patrimônio material do Instituto;

VII – levantar, sugerir, planejar e supervisionar reparos, obras, aquisições e ordens de serviços para o bom funcionamento do IPOLI;

VIII – supervisionar os contratos dos serviços terceirizados quando couber e em articulação com a Decania;

IX – elaborar e encaminhar ao(à) Diretor(a) planos e relatórios de atividades, no que se refere às atividades administrativas do IPOLI; e

X – colaborar na Direção do IPOLI, quando solicitado pelo(a) Diretor(a).

Art. 27. Aos(Às) Diretores(as) Adjuntos(as) Transitórios(as), compete exercer as atribuições específicas que lhe forem delegadas pelo(a) Diretor(a), e quando houver, presidir às reuniões das Câmaras correspondentes criadas para esse fim.

Parágrafo único. Fica garantida a participação dos(as) Diretores(as) Adjuntos(as) Transitório(as) no Conselho Deliberativo com direito a voz.

**TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS**

**CAPÍTULO ÚNICO
DAS DEFINIÇÕES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 28. Os Órgãos Consultivos, instituídos em caráter permanente ou temporário, possuem objetivos específicos de consultoria e assessoramento na Diretoria do IPOLI.

§ 1º Os Órgãos Consultivos instituídos em caráter permanente são de iniciativa do Conselho Deliberativo, tendo a sua composição e integrantes definida pelo mesmo.

§ 2º Os Órgãos Consultivos instituídos em caráter temporário são de iniciativa do(a) Diretor(a), aprovados pelo Conselho Deliberativo, com período de funcionamento limitado à vigência do mandato do(a) Diretor(a) e tendo sua composição e integrantes definida pela Direção.

Art. 29. As competências e atribuições dos Órgãos Consultivos são definidas por Estatuto ou Normas, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**TÍTULO V
DOS PROGRAMAS**

**CAPÍTULO ÚNICO
DAS DEFINIÇÕES, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 30. Os programas constituem conjuntos de integrantes do corpo docente e técnico do IPOLI e/ou de outras instituições, na forma dos Artigos 31 a 33, bem como de suas respectivas atividades, agrupados de acordo com a natureza destas e com as vocações acadêmicas de seus componentes, garantida a participação de alunos(as) e técnicos(as) nos colegiados deliberativos dos programas de acordo com o Estatuto da UFRJ.

Art. 31. Haverá 03 (três) tipos de Programas, assim definidos:

I – Programas de Gestão de Pessoal (PGP), responsáveis pelo oferecimento de disciplinas e atividades complementares da graduação, cadastradas pelo IPOLI:

II – Programas de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PPGPI), destinados ao desenvolvimento dessas atividades, inclusive em coparticipação com Programas de Pós-Graduação externos ao IPOLI, e aprovadas pela respectiva Câmara; e

III – Programas de Extensão (PEXT), destinados à realização dessas atividades, nos diversos campos de conhecimento multidisciplinares, aprovados pela respectiva Câmara.

§ 1º A criação, ampliação, recomposição ou dissolução dos programas, é de competência do Conselho Deliberativo em base a avaliações feitas por comissões *ad-hoc* pelo menos a cada 04 (quatro) anos.

§ 2º Os Programas dos Incisos II e III terão, preferencialmente, entre seus integrantes, o corpo social de diferentes PGP e/ou membros externos ao IPOLI, com a participação condicionada ao credenciamento feito pelo Conselho Deliberativo mediante critérios aprovados pelas Câmaras correspondentes.

Art. 32. Os programas serão coordenados por um(a) Coordenador(a), designado pelo(a) Diretor(a) do IPOLI e homologado(a) pelo Conselho Deliberativo, como resultado de um processo de consulta simples entre os membros do respectivo Programa.

§ 1º Os(As) Coordenadores(as) dos PGP, poderão ser preferencialmente docentes doutores(as) e terão um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, prevista na legislação vigente.

§ 2º Os(As) Coordenadores(as) dos PPGPI deverão ser docentes doutores(as) e, no caso do programa não possuir ensino de pós-graduação, a coordenação pode ser exercida por um(a) técnico(a) doutor(a), em qualquer caso o mandato será de 02 (dois) anos admitida a recondução, prevista na legislação vigente.

§ 3º Os coordenadores dos PEXT poderão ser docentes ou técnicos com a devida qualificação profissional e de reconhecida atuação em projetos de extensão, admitida a recondução prevista na legislação vigente.

§ 4º Os Programas reunir-se-ão, em sessão plenária, colegiado ou comissão deliberativa, como indicado no seu regulamento, sempre que convocados pelo(a) Coordenador(a), pela maioria simples de seus membros ou pelo(a) Diretor(a) do IPOLI.

§ 5º Os(As) coordenadores(as) dos Programas têm direito a participação no Conselho Deliberativo na condição de convidados(as) com direito a voz.

Art. 33. Os(As) integrantes do corpo docente do IPOLI deverão ter sua filiação obrigatória a um único PGP e poderão, preferencialmente, ser filiados(as) a pelo menos um programa de PPGPI e/ou um PEXT, com a devida aprovação do Conselho Deliberativo, em função de suas competências e das atividades predominantemente desenvolvidas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º No caso de filiação a mais de um Programa do mesmo tipo (PPGPI e/ou PEXT), o(a) docente terá vinculação plena, com direito de voto e elegibilidade em apenas um deles à sua escolha.

§ 2º Poderão integrar os programas do IPOLI docentes de outras Unidades e/ou Órgãos Suplementares da UFRJ ou de outras instituições de ensino e pesquisa, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, quando as atividades assim o justificarem.

Art. 34. Compete aos Programas:

I – estabelecer normas gerais para seu funcionamento, a serem submetidas ao Conselho Deliberativo;

II – planejar e executar as atividades de ensino de graduação, de ensino de pós-graduação, de pesquisa, inovação, extensão e/ou de prestação de serviços que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo a partir de propostas de seus(suas) integrantes; e

III – propor e apreciar os assuntos de natureza administrativa ou acadêmica, dentro das competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, e encaminhar para as instâncias competentes.

PARTE III DO CORPO SOCIAL

TÍTULO I DA COMPOSIÇÃO, DEFINIÇÕES E REGIME DISCIPLINAR

Art. 35. O Corpo Social do IPOLI compreende:

I – Corpo Docente;

II – Corpo Técnico; e

III – Corpo Discente.

Parágrafo único. Os direitos e deveres do corpo social são aqueles previstos no Estatuto da UFRJ.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 36. O Corpo Docente do IPOLI compreende todos(as) os(as) Professores(as) do Magistério Superior e Contratados(as) a esse nível, divididos(as) nas categorias definidas na legislação vigente, com a lotação no IPOLI e por docentes lotados(as) em outras Unidades e/ou Órgãos Suplementares em exercício no IPOLI.

Parágrafo único. Os(as) docentes lotados(as) em outras Unidades e/ou Órgãos Suplementares da UFRJ e localizados(as) temporariamente no IPOLI deverão ter suas participações aprovadas pelo Conselho Deliberativo do IPOLI, com a anuência dos órgãos da infraestrutura de origem, tendo os mesmos direitos e deveres atribuídos aos(às) docentes lotados(as) no IPOLI, conforme previsto nesse Regimento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 37. A distribuição dos(as) docentes é feita nos PGP, respeitadas as especializações, e por ato do(a) Diretor(a), aprovado(a) pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Para fins de organização docente, os PGP devem ser constituídos por docentes da mesma área de conhecimento ou área afins.

Art. 38. Os concursos para provimento dos cargos de magistério superior, para o quadro permanente e de contrato temporário, deverão ser regidos pelas leis em vigor e pelas normas do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o provimento do cargo da carreira de magistério superior, integrante do Quadro Permanente, poderá ser feito conforme a legislação vigente.

Art. 39. Além dos outros casos previstos em Lei, poderá ocorrer o afastamento de ocupante de cargos de magistério do IPOLI:

I – para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;

II – para comparecer a congressos e reuniões relacionada à sua atividade acadêmica; e

III – para prestação de assistência técnica ou para exercer atividades de magistério em outras instituições de ensino superior.

Parágrafo único. O afastamento dependerá da autorização na forma da Lei, após pronunciamento favorável do Conselho Deliberativo, ouvido o respectivo PGP.

Art. 40. As atividades do magistério superior devem ser exercidas de acordo com o Regimento Geral da UFRJ, adaptadas às estruturas acadêmico-administrativas do IPOLI.

**CAPÍTULO II
DO CORPO TÉCNICO**

Art. 41. O Corpo Técnico do IPOLI é constituído pelos(as) servidores nos diversos níveis dessa categoria Lotados na Universidade e que atuam:

I – nas atividades relacionadas à Diretoria; e

II – nas atividades relacionadas aos Programas.

Parágrafo único. As atribuições são aquelas constantes no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Federais.

Art. 42. O provimento de vagas do quadro de técnicos(as) será feito conforme legislação vigente.

Art. 43. Além de outros casos previstos em Lei, poderá ocorrer o afastamento de integrante do Corpo Técnico:

I – para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;

II – para comparecer a congressos e reuniões relacionadas à sua atividade ou à sua formação; e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III – para prestação de assistência técnica ou para exercer atividades em outras instituições de ensino superior com base em convênios de cooperação.

Parágrafo único. O afastamento dependerá de autorização na forma da Lei, após pronunciamento favorável do Conselho Deliberativo, ouvidos os Programas competentes.

Art. 44. Para fins de representação nas instâncias deliberativas do IPOLI, podem ser considerados(as) os(as) servidores(as) dos setores ligados à Decania do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé que atendem às diversas demandas do IPOLI.

**CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE**

Art. 45. O Corpo Discente do IPOLI compreende:

I – os(as) alunos(as) dos cursos de graduação;

II – os(as) alunos(as) dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*; e

III – os(as) alunos(as) dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

Parágrafo único. O ingresso do corpo discente aos cursos sob responsabilidade do IPOLI seguirá as modalidades de acesso definidas na legislação vigente.

Art. 46. Aos(Às) alunos(as) dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação é assegurado o direito de participar da constituição de unidades representativas, com proporcionalidade nos órgãos deliberativos segundo legislação vigente.

§ 1º O processo de escolha dos(as) representantes discentes de graduação e seus(suas) suplentes será organizado por sua unidade representativa, prévia convocação do órgão deliberativo.

§ 2º O processo de escolha dos(as) representantes discentes de pós-graduação e seus(suas) suplentes será organizado por sua unidade representativa, prévia convocação do órgão deliberativo.

§ 3º Não poderão participar das unidades representativas, os(as) discentes sem matrícula ativa vigente e/ou incurso em sanções disciplinares graves ou que tenham sido, delas, penalizados.

**CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 47. Os membros dos Corpos Docente e Técnico do IPOLI estarão sujeitos à legislação pertinente ao Serviço Público Federal vigente.

Art. 48. Os membros do Corpo Discente do IPOLI estarão sujeitos ao regime estabelecido no Regimento Geral da UFRJ, bem como às normas complementares expedidas pelos Colegiados Superiores.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 49. A jurisdição disciplinar envolvendo o corpo social em atividades relacionadas ao IPOLI, é exercida pelo(a) Diretor(a), sem prejuízo das atribuições concedidas ao Conselho Deliberativo e outros colegiados universitários.

**PARTE IV
TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 50. A Organização Acadêmica do IPOLI prevê o desenvolvimento das seguintes atividades:

I – Ensino de Graduação;

II – Ensino para Graduados;

III – Pesquisa e Inovação; e

IV – Extensão.

**CAPÍTULO I
DO ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Art. 51. O Ensino de Graduação ocorrerá na forma de cursos de graduação de natureza e com atividades previstas no Estatuto e Regimento da UFRJ.

Art. 52. Os cursos de graduação sob responsabilidade do IPOLI, são aqueles cujas atividades acadêmicas são ministradas pelos PGP do IPOLI.

Parágrafo único. O IPOLI poderá ministrar cursos de graduação em parceria com outras Instituições de Ensino Superior, mediante convênio previamente efetuado, com a devida autorização dos Colegiados Superiores da Universidade.

Art. 53. A coordenação dos cursos de graduação do IPOLI será exercida por um(a) Coordenador(a) designado(a) pelo(a) Diretor(a) do IPOLI, e homologada pelo Conselho Deliberativo, após consulta ao corpo social correspondente, consoante com as normas estatutárias e regimentais da Universidade.

Art. 54. A coordenação do Ciclo Básico de Graduação do IPOLI será exercida por um(a) Coordenador(a) designado(a) pelo(a) Diretor(a) do IPOLI, e homologada pelo Conselho Deliberativo, após consulta ao corpo social correspondente, consoante com as normas estatutárias e regimentais da Universidade.

Art. 55. As competências dos(as) Coordenadores(as) de Graduação são aquelas definidas no Regimento Geral da UFRJ, adaptadas às estruturas acadêmico-administrativas do IPOLI.

Parágrafo único. Os(As) coordenadores(as) da Graduação têm direito a participação no Conselho Deliberativo com direito a voz.

Art. 56. A conclusão de quaisquer dos cursos de graduação está condicionada ao cumprimento e aprovação, no que couber, de todos os requisitos previstos no Projeto Pedagógico do respectivo curso.



Parágrafo único. O grau de formação será conferido pelo(a) Diretor(a), de acordo com as normas aprovadas pela Universidade, em Sessão Solene do Conselho Deliberativo do IPOLI.

CAPÍTULO II DO ENSINO PARA GRADUADOS

Art. 57. O IPOLI tem autonomia para propor e desenvolver Programas de Pós-Graduação *stricto e lato sensu*, oferecidas as vagas na forma de edital público por programa individualmente.

Art. 58. As pós-graduações *stricto sensu* do IPOLI, quando houver, serão ministrados pelos(as) docentes dos PPGPI e colaboradores(as) externos(as) credenciados(as) pelo Programa e homologados pela respectiva Câmara.

Art. 59. As diferentes categorias de cursos de pós-graduação *lato sensu* conferem certificado de conclusão, mas não conferem diploma nem grau acadêmico.

Art. 60. O IPOLI poderá oferecer cursos de curta duração, de oferta não obrigatória, de caráter não regular e eventual.

Parágrafo único. Estes cursos serão ofertados sob demandas específicas, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, ouvida a Câmara de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

CAPÍTULO III DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 61. A pesquisa constitui-se em atividade do corpo social do IPOLI, vinculado a um determinado Programa de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, desenvolvendo-se em plano de igualdade com as atividades de ensino, inovação e de extensão.

Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidas atividades de pós-doutorado na forma estabelecida no Estatuto da UFRJ.

Art. 62. Aos(Às) pesquisadores(as) do IPOLI será assegurada ampla liberdade na escolha dos seus temas de investigação.

Art. 63. As pesquisas poderão ser desenvolvidas em eixos temáticos, ações transversais ou em projetos específicos, vinculados aos PPGPI.

§ 1º Os projetos de pesquisa deverão ser registrados no PPGPI ao qual está vinculado, e encaminhado para registro nas instâncias superiores da Universidade.

§ 2º Os relatórios sobre o desenvolvimento e conclusões das pesquisas devem ser apresentados ao final do prazo previsto para sua execução, discutidos nos respectivos Programas e encaminhados aos órgãos competentes.

Art. 64. No âmbito dos cursos de graduação do IPOLI a pesquisa e a inovação integram as atividades curriculares optativas aos graduandos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 65. O IPOLI, em seus planos de ação, deverá prever os meios para reforço e expansão das linhas de pesquisa já existentes, a melhoria das incipientes e a sua implantação nos campos de conhecimento onde não existam tais atividades em desenvolvimento.

Art. 66. A pesquisa poderá ser levada a efeito em colaboração com outros órgãos da Universidade ou externos a ela.

Art. 67. A Inovação constitui atividade do corpo social do IPOLI, visando transformar as pesquisas e os conhecimentos em novos produtos, serviços, modelos de negócios e soluções revertidas à sociedade.

Art. 68. A Inovação Universitária no IPOLI, como atividade complementar ao ensino, à pesquisa, e extensão, deve ser desenvolvida de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 69. A extensão universitária constitui atividade do corpo social do IPOLI, desenvolvendo-se em plano de igualdade com as atividades de ensino, pesquisa e inovação.

Art. 70. A extensão universitária, no âmbito do IPOLI, é um processo interdisciplinar cultural e científico que busca promover a ampla interação entre IPOLI e outros setores da sociedade, respeitadas a legislação vigente, compreendem:

I – programas e projetos de extensão;

II – cursos, oficinas e eventos de extensão; e

III – atividades artístico-culturais.

Parágrafo único. As diferentes modalidades de extensão deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, ouvida a respectiva Câmara.

TÍTULO II DOS LABORATÓRIOS

CAPÍTULO ÚNICO DAS DEFINIÇÕES

Art. 71. Os laboratórios constituem as estruturas físicas onde os membros do corpo social, realizam as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação do IPOLI e são subordinados a um Programa do IPOLI.

Parágrafo único. Os(As) docentes que participam de mais de um Laboratório deverão indicar junto ao seu Programa o Laboratório de Referência para efeito de ciência e comunicação com as instâncias superiores.

Art. 72. Os Laboratórios destinam-se à realização de atividade de ensino, especialmente de graduação e de pós-graduação, de pesquisa, inovação e/ou extensão no IPOLI.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. As competências dos laboratórios são definidas em Estatuto próprio aprovado pela respectiva Câmara e homologado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 73. A criação, definição da área, ampliação, fusão, alteração de localização e extinção de Laboratórios será avaliada pelo Programa, para posterior deliberação pelas instâncias superiores.

§ 1º Os(As) Coordenadores(as), e Vice-Coordenadores(as) quando houver, de Laboratórios poderão ser docentes ou técnicos(as), indicados(as) pelo(a) Coordenador(a) do Programa e homologado(a) pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Conselho Deliberativo poderá realizar avaliação da pertinência dos Laboratórios por uma Comissão nomeada, especialmente, para este fim.

PARTE V

**TÍTULO ÚNICO
DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E AUXÍLIOS FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS**

**CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO**

Art. 74. O Patrimônio sob a guarda e responsabilidade do IPOLI é constituído pelos bens da Universidade, alocados para utilização e benefício do IPOLI e para a consecução de suas finalidades, em uma das seguintes modalidades:

I – bens móveis e imóveis, instalações, direitos adquiridos e títulos da União, obtidos por transferência, incorporação, reincorporação, doação ou cessão; e

II – legados ou donativos regularmente aceitos, com ou sem encargos expressos.

Art. 75. As aquisições e alienações de bens e valores patrimoniais por parte do IPOLI estarão sujeitas à aprovação, segundo a regulamentação vigente da Universidade.

Art. 76. O descarte dos bens móveis pertencentes ao IPOLI precisa ser autorizado pelo Conselho Deliberativo e coordenado pelo(a) Diretor(a) Adjunto(a) da Gestão Administrativa e deverá obedecer a legislação vigente.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS E AUXÍLIOS FINANCEIROS**

Art. 77. Os recursos orçamentários e extraorçamentários do IPOLI serão administrados pela Diretoria, obedecendo a diretrizes e determinações do Conselho Deliberativo e das instâncias universitárias superiores.

Parágrafo único. A gestão e obtenção de recursos extraorçamentários institucionais deverá contar com a aprovação do Conselho Deliberativo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 78. O IPOLI, os Programas e os membros do Corpo Docente poderão receber auxílios financeiros ou doações, de instituições governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, obedecendo às normas emanadas da legislação geral e das disposições regimentais da UFRJ.

§ 1º A aceitação de auxílios concedidos diretamente a docentes ficará sujeita à aprovação do Conselho Deliberativo e de outras instâncias Universitárias, sempre que impliquem contrapartida institucional em adição às condições já existentes.

§ 2º A aplicação dos auxílios financeiros, concedidos em nome dos Programas componentes ou do IPOLI, será supervisionada pelo(a) Diretor(a), responsável nas instâncias correspondentes na forma da Lei.

§ 3º Os Programas deverão manter atualizados seus cadastros de pesquisa em andamento, inclusive registrando fontes de recursos e respectivos montantes, e prestarão toda informação solicitada pelo(a) Diretor(a) e pelo Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 79. Além de vários tipos de cursos oferecidos na graduação e na pós-graduação, o IPOLI poderá realizar atividades de prestação de serviços destinados a difundir conhecimentos, assessoramento e/ou promover o desenvolvimento socioeconômico, obedecendo às disposições legais dos órgãos competentes da Universidade.

Parágrafo único. Todas as atividades incluídas no *caput* deste artigo deverão ser objeto de deliberação e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 80. A prestação de serviços que alude o Art. 79 poderá compreender as seguintes modalidades:

I – estudos e projetos, voltados para o desenvolvimento científico e tecnológicos nas áreas de atuação e/ou campos do conhecimento do IPOLI; e

II – execução de tarefas técnico-científicas para entidades públicas federais, estaduais ou municipais, para instituições comunitárias da sociedade civil e para a iniciativa privada.

§ 1º As diferentes modalidades de prestação de serviços deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do IPOLI.

§ 2º Os contratos eventuais de prestação de serviços serão supervisionados pela Diretoria de acordo com as normas legais e disposições regimentais.

**PARTE VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**TÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 81. O IPOLI reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, bem como por este Regimento.

Art. 82. Dois meses antes da escolha dos(as) representantes dos(as) técnicos(as) e discentes nos órgãos colegiados do IPOLI, o respectivo órgão efetuará o cálculo do número de representantes, a serem escolhidos(as) em função do número de docentes existentes na época do exercício efetivo.

Art. 83. Os órgãos colegiados do IPOLI deliberarão por maioria absoluta dos respectivos integrantes, presentes à votação garantido o quorum, exceto nos casos de maioria diferenciada ou quorum qualificado, previstos nos seus respectivos Regimentos.

Art. 84. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo Conselho Deliberativo do IPOLI e, nos demais casos, pelos Conselhos Superiores de competência.

Art. 85. Este Regimento pode ser reformado ou emendado:

I – por motivo de lei, de alteração do Estatuto ou do Regimento Geral da Universidade, ou por mudanças nas resoluções dos órgãos superiores da Universidade;

II – por proposta dos órgãos consultivos do Instituto; ou

III – por proposta de pelo mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Salvo em virtude de exigências legais, toda proposta de emenda ou reforma deste Regimento ou dos Regimentos Internos das Câmaras deve ser aprovada em Sessão Especial por dois terços dos membros do Conselho Deliberativo do IPOLI presentes em Sessão Especial com quorum mínimo de dois terços dos seus membros em efetivo exercício, e pelas instâncias superiores da Universidade.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 86. O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) *pró-tempore* serão designados(as) pelo(a) Reitor(a) para um mandato de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para realizar a estruturação do IPOLI.

Parágrafo único. O(a) Diretor(a) *pró-tempore* designará os(as) Diretores(as) Adjuntos(as) *pró-tempore*, após as devidas homologações do Conselho Deliberativo Provisório do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé.

Art. 87. O(A) Diretor(a) *pró-tempore* indicará, num prazo de 30 (trinta) dias, uma Comissão para deliberar sobre a transferência dos(as) docentes e técnicos(as) lotados(as)/localizados(as) no Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé para o IPOLI, a qual deverá definir a alocação dos(as) docentes e técnicos(as) nos PGP.

Art. 88. Dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da designação do Diretor *pró-tempore*, deverá ser formado um Conselho Deliberativo Provisório do IPOLI nos termos do Art. 6º que exercerá a jurisdição do IPOLI.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º O(A) Diretor(a) *pró-tempore* designará uma comissão que se encarregue, em prazo menor ao previsto no caput deste artigo, de conduzir o processo de escolha ou consulta das representações do Conselho Deliberativo Provisório do IPOLI.

§ 2º Dentro dos 30 (trinta) dias a partir da instalação do Conselho Deliberativo Provisório do IPOLI, poderão ser instituídas as Câmaras para a discussão dos regimentos internos.

§ 3º As funções das Câmaras serão desempenhadas pelos membros do Conselho Deliberativo enquanto elas não forem constituídas.

Art. 89. Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Regimento, o Conselho Deliberativo, Câmaras e demais órgãos de natureza deliberativa deverão apresentar os respectivos regimentos e regulamentos, de acordo com este Regimento e em estrita consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFRJ.

Art. 90. Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Regimento, o(a) Diretor(a) deverá apresentar ao Conselho Deliberativo os regulamentos dos Programas de Ensino de Graduação e dos Laboratórios.

Art. 91. Enquanto o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física, for o único Programa de Pós-Graduação sob responsabilidade do IPOLI, a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa/CPGP (Cepeguinho), será constituída em parceria com outro(s) Programa(s) de Pós-Graduação do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé.

Carlos Frederico Leão Rocha
Vice-Reitor